PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



===CGC 75.924.290/0001-69=

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@brturbo.com.br

LEI N.º 423/2006

DATA: 14 de Julho de 2006.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder em forma de Concessão de Direito Real de Uso o Terminal Rodoviário e equipamentos, exceto a sala de administração e estacionamento externo, de propriedade do Município de Pérola D'Oeste, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder em forma de Concessão de Direito Real de Uso o Terminal Rodoviário e equipamentos, exceto a sala de administração e estacionamento externo pelo valor mínimo de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, corrigidos anualmente pela variação do INPC (IBGE), conforme avaliação da comissão nomeada pela Portaria nº 063/2006 de 04/07/2006, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste, situado à Rua Pio XII, esquina com a Travessa Prefeito Otávio de Mattos, que compreende um lote único da quadra 63, com área construída de 505,00 m².

Parágrafo Único. A Concessão que trata o caput deste artigo, será efetivada através de licitação modalidade concorrência, tipo "maior preço", a qual será regida pela Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores, por um período de 02 (dois) anos, renovável por igual período através de termo aditivo, sendo extinta se a Empresa deixar de cumprir a finalidade do uso, que é de interesse social.

Art. 2º. A presente Concessão de Direito Real de Uso fundamenta-se no Art. 13 c/c Art. 16 da Lei Orgânica Municipal e as normas e exigências para a Concessão do Terminal Rodoviário, serão fixadas no Edital de Licitação e concretizadas na celebração de Contrato Administrativo.

Parágrafo Único. O Concessionário não poderá, em hipótese alguma, transferir o direito a outrem, sem o consentimento por escrito do Chefe do Executivo e autorização Legislativa.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos catorze, dias do mês de Julho do ano de dois mil e seis.

PUBLICADO

JORNAL: DE BELTRAO

EDIÇÃO: 3-297

DATA 15/07/2006